



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 207/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 15:24
Legislativo - PLO 1876/2026

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E O FOMENTO DA PESCA ESPORTIVA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO, TURÍSTICO, ESPORTIVO, CULTURAL E AMBIENTAL NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Estado de Alagoas, a pesca esportiva como atividade de relevante interesse:

- I – econômico;
- II – turístico;
- III – esportivo;
- IV – cultural;
- V – ambiental.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pesca esportiva aquela praticada por lazer ou competição, sem finalidade comercial, observadas as normas ambientais vigentes, especialmente quanto a:

- I – períodos de defeso;
- II – tamanhos mínimos e máximos de captura;
- III – espécies protegidas;
- IV – limites de cota;
- V – técnicas de manejo sustentável, inclusive a prática do “pesque e solte”.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá:

- I – incentivar eventos e campeonatos de pesca esportiva;
- II – fomentar o turismo náutico e ecológico vinculado à atividade;
- III – promover campanhas de educação ambiental voltadas à prática responsável da pesca esportiva;
- IV – estimular parcerias com colônias de pescadores, associações esportivas e operadores de turismo;

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

/CABOBEBETO

**CABO
BEBETO**
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

V – apoiar a criação de rotas turísticas e calendários oficiais de eventos de pesca esportiva no Estado.

Art. 4º. O incentivo à pesca esportiva deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da sustentabilidade ambiental, da preservação dos recursos hídricos e da proteção da fauna aquática.

Art. 5º. O Estado de Alagoas, por meio de seus órgãos competentes, **adotará postura institucional de incentivo, apoio e parceria permanente** à pesca esportiva, promovendo ações que, sempre que possível:

- I – fomentem a atividade de forma sustentável;
- II – estimulem sua prática responsável;
- III – fortaleçam o turismo náutico e ecológico;
- IV – apoiem competições, eventos e calendários oficiais;
- V – incentivem a capacitação de operadores turísticos e guias locais;
- VI – promovam campanhas educativas voltadas à preservação ambiental e à prática do “pesque e solte”.

Art. 6º. Esta Lei não autoriza a pesca predatória nem afasta a aplicação da legislação ambiental federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva deixou de ser apenas atividade recreativa e passou a integrar a cadeia produtiva do turismo sustentável em diversos estados brasileiros, como Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Goiás.

Esses estados já reconheceram oficialmente essa atividade como estratégica para o desenvolvimento econômico sustentável, valorizando o turismo náutico e fortalecendo cadeias produtivas locais.

Alagoas possui enorme potencial para a prática da pesca esportiva, especialmente:

- Rio São Francisco (região do Baixo São Francisco);



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

- Complexo Lagunar Mundaú-Manguaba;
- Lagoas e açudes do interior;
- Litoral norte e sul.

Além do impacto turístico, a pesca esportiva moderna é amplamente associada à prática do “pesque e solte”, contribuindo para a preservação ambiental, pesquisa científica e monitoramento de espécies.

A presente proposta:

- Não flexibiliza normas ambientais;
- Não autoriza pesca predatória;
- Reforça a sustentabilidade;
- Estimula o turismo responsável;
- Valoriza comunidades ribeirinhas e operadores locais.

Trata-se, portanto, de medida que equilibra desenvolvimento econômico e proteção ambiental, alinhada às políticas públicas contemporâneas de turismo sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, ____ de _____ de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 19/02/2026 13:57:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

/CABOBEBETO

